



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Item 11 do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere aos protocolos de Estabelecimentos Religiosos.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.596, de 28 de julho de 2020, que incluiu a alínea "k" no inciso II do art. 6º e o Item 11 no Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere aos protocolos e retomada das atividades de Estabelecimentos Religiosos;

Considerando a necessidade de adequar os protocolos estabelecidos às atividades dos Estabelecimentos Religiosos no Município;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 29 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o Item 11 – Estabelecimentos Religiosos e afins do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, conforme o anexo deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.630, de 29 de setembro de 2020..... Fls. 2 de 3

Art. 2º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 4º As alterações previstas neste decreto terão validade a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Publicação: A semana Data: 30/09/2020 Edição: 4111

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.630, de 29 de setembro de 2020..... Fls. 3 de 3

"ANEXO II

**PROTÓCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

11 Estabelecimentos Religiosos e afins:

11.1

11.1.1 *Os cultos, missas e demais celebrações religiosas terão duração máxima de 1 (uma) hora, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações, desde que haja total desinfecção do local e obedecidos rigorosamente todos os protocolos definidos a esses estabelecimentos;*

11.1.2 *Proibição de acesso a cultos, missas e demais celebrações religiosas de crianças (menores de 12 anos) e recomendação aos fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos de 60 anos ou mais) e os mais vulneráveis à Covid-19 (portadores de doenças preexistentes, como diabetes, obesidade, cardíacos entre outras), que permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira reservada e optando pela participação não presencial;*

....." (NR)

A Semana

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Item 11 do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere aos protocolos de Estabelecimentos Religiosos.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.596, de 28 de julho de 2020, que incluiu a alínea "k" no Inciso II do art. 6º e o Item 11 no Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere aos protocolos e retomada das atividades de Estabelecimentos Religiosos;

Considerando a necessidade de adequar os protocolos estabelecidos às atividades dos Estabelecimentos Religiosos no Município;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 29 de setembro de 2020;

DECRETA,

Art. 1º Este decreto altera o Item 11 – Estabelecimentos Religiosos e afins do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, conforme o anexo deste decreto

Art. 2º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 4º As alterações previstas neste decreto terão validade a partir de 1º de outubro de 2020

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

ANEXO II

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

11 Estabelecimentos Religiosos e afins

11.1

11.1.1 Os cultos, missas e demais celebrações religiosas terão duração máxima de 1 (uma) hora, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações, desde que haja total desinfecção do local e obedecidos rigorosamente todos os protocolos definidos a esses estabelecimentos;

11.1.2 Proibição de acesso a cultos, missas e demais celebrações religiosas de crianças (menores de 12 anos) e recomendação aos fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos de 60 anos ou mais) e os mais vulneráveis à Covid-19 (portadores de doenças preexistentes, como diabetes, obesidade, cardíacos entre outras), que permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira reservada e optando pela participação não presencial;

(NR)